



ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS NACIONAIS E REGIONAIS

Mandato 2021-2024

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro (doravante Estatuto), e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Regulamento n.º **768/2016**, publicado na 2.ª série do Diário da República em **01 de Agosto de 2016**, doravante Regulamento Eleitoral), o Presidente da Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses torna pública a **convocação de eleições para os órgãos nacionais (incluindo os órgãos das especialidades) e regionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses para o dia 27 de Novembro de 2020.**

Mais se informa que:

- a) Serão eleitos diretamente pelos membros da Ordem a Assembleia de Representantes, o Bastonário e a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, as Direções Regionais do Norte, do Centro, do Sul, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira e os Conselhos de Especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde, de Psicologia da Educação e de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações;
- b) Estão impedidos de participar nas eleições os membros estagiários, correspondentes, honorários e beneméritos, bem como os membros efetivos que se encontrem em situação de não pagamento de quotas por um período superior a seis meses (**art.º 2º n.º 2 do Regulamento Eleitoral**);
- c) Os membros efetivos que tenham quotas em atraso podem proceder ao respetivo pagamento até ao dia 15.º dia após a convocatória, ou seja, até dia **14 de Agosto de 2020**, sob pena de não integração dos cadernos eleitorais;

- d) No cumprimento do previsto no **Anexo I, 4.3 do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses**, a atribuição do título de Psicólogo Especialista depende do pagamento do respectivo averbamento. Os membros a quem tenha sido deferido o pedido de atribuição do título de Psicólogo Especialista e que não tenham regularizado o averbamento, poderão fazê-lo até ao dia **14 de Agosto de 2020**, sob pena de não constarem dos cadernos eleitorais relativos às eleições dos Conselhos de Especialidade.
- e) Os cadernos eleitorais com a indicação do nome dos eleitores, respetiva delegação regional e, se aplicável, respetiva especialidade, serão afixados no dia **29 de Agosto de 2020**, na sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses, nas delegações regionais e no respetivo sítio eletrónico;
- f) O critério de distribuição dos membros efetivos pelas delegações regionais é o da localização do domicílio profissional indicado por cada Psicólogo aquando da inscrição ou atualização do respetivo registo;
- g) A Assembleia de Representantes elege 50 mandatos, distribuídos da seguinte forma pelos colégios eleitorais, sem prejuízo de essa distribuição **poder ser alterada** em função da publicação dos cadernos eleitorais após os procedimentos previstos nas alíneas c) e d) da presente Convocação:
- i. **Norte:** 16 mandatos;
 - ii. **Centro:** 8 mandatos;
 - iii. **Sul:** 22 mandatos;
 - iv. **Açores:** 2 mandatos;
 - v. **Madeira:** 2 mandatos.
- h) As listas de candidatos devem dar entrada na sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses na Av. Fontes Pereira de Melo, 19 D, em Lisboa até às **18 horas do dia 28 de Setembro de 2020**, em mão ou por correio registado;
- i) As listas de candidatos devem respeitar, designadamente, o disposto no artigo 13.º do Estatuto e nos artigos 5.º, 18.º e seguintes do Regulamento Eleitoral;
- j) As listas de candidatos consideram-se completas se incluírem candidatos a todos os órgãos nacionais submetidos a sufrágio, sem prejuízo da possibilidade de candidatura apenas aos órgãos regionais, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral;
- k) Cada candidatura deve apresentar uma lista subscrita por 100 membros efetivos;
- l) Na elaboração das listas deve ser considerado o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, nomeadamente:

- i. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40 % nas listas apresentadas;
 - ii. Os dois primeiros candidatos de cada lista não podem ser do mesmo sexo;
 - iii. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos em cada lista.
- m) Cada membro efetivo exerce o direito de voto eletronicamente, seja por correspondência (após envio da documentação necessária para o respetivo domicílio profissional) seja presencialmente;
- n) É vedado o voto por procuração;
- o) O período de votação tem início às **10 horas** e termina às **20 horas**;
- p) Funcionarão 6 assembleias de voto, uma em cada uma das delegações regionais, e outra na sede nacional:
- i. **Norte** (Rua Gonçalo Cristóvão, Nº 236, Sala 6.5/6, 4000-265 Porto);
 - ii. **Centro** (Torre do Arnado, Rua João de Ruão, Nº 12, 9º C/D, 3000-229 Coimbra);
 - iii. **Sul** (Avenida Duque de Loulé Nº 72, 4º andar, 1050-091 Lisboa);
 - iv. **Açores** (Rua António Joaquim Nunes da Silva, Nº 55, 1º, 9500-022, Ponta Delgada);
 - v. **Madeira** (Rua da Carreira, Nº 63, 2ºJ, 9000-042, Funchal);
 - vi. **Sede Nacional** (Avenida Fontes Pereira de Melo, Nº 19 D, 1050-116 Lisboa).
- q) Para mais informações, pode ser consultado o Regulamento Eleitoral em https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/documentos/legislacao_opp.

Em caso de dúvida, por favor contactar eleicoes2020@ordemdospsicologos.pt ou 213 400 250 (9h-13h / 14h-18h).

Lisboa, 30 de Julho de 2020.

O Presidente da Assembleia de Representantes,



(Professor Doutor Samuel Silvestre Antunes)